

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 790, DE 2017**

Altera o Decreto-Lei n o 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei n o 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA N.º \_\_\_\_\_**

Suprima-se o art. 81-B, do Decreto – Lei nº 227, de 1967, dado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 790, de 2017.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta Emenda é suprimir o parágrafo único do art. 81-B que estabelece que o exercício da fiscalização da atividade minerária observará critérios de definição de prioridades, e incluirá, se for o caso, a fiscalização por amostragem.

De acordo com as normas vigentes, o DNPM deve assegurar, controlar e fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo o território nacional. Fiscalizar por amostragem como estabelece este artigo é uma completa irresponsabilidade.

A efetiva fiscalização coíbe a extração ilegal de minérios, a extração inadequada que fere as normas vigentes que podem provocar danos sociais e ambientais irreversíveis.

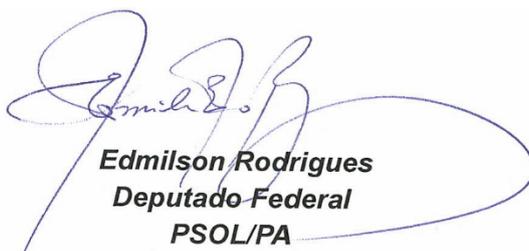


O aprimoramento da fiscalização é necessário, mas sua flexibilização não, uma vez que as características da atividade econômica não permitem a fiscalização por amostragem.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

Sala das comissões, em 07 de agosto de 2017



**Edmilson Rodrigues**  
**Deputado Federal**  
**PSOL/PA**



CD/17336.26182-80